



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP nº 68, de 2024)

**Suprime-se o inciso V e acrescente-se o parágrafo único** ao art. 410, **suprime-se parte da alínea a** do inciso I do art. 411, bem como **parte do inciso IV** do art. 421, e **suprime-se o parágrafo único do art. 423** do PLP nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 410. ....

**Parágrafo único. Quando a operação tiver por objeto bem mineral, o imposto será cobrado independentemente da destinação, assim entendida a posterior aplicação do bem, em território nacional, para a comercialização, industrialização ou consumo no processo produtivo do extrator, respeitando-se o artigo 153, § 6º, inciso I da Constituição Federal.**

Art. 411. ....

I - ....

a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 406; e ....

.....

Art. 421. ....

IV - o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo e na transação não onerosa;

..... ou

(NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais.

O PLP 68/2024 prevê que haverá incidência de Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais extraídos. Ocorre que a Emenda Constitucional nº

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
51)3303-6446

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8372645363>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

132/2023 prevê, no art. 153, § 6º, inciso I, que o Imposto Seletivo “**não incidirá sobre as exportações** nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”.

Portanto, o texto aprovado não respeita a determinação do texto constitucional, o que pode gerar litigiosidade e insegurança jurídica para os contribuintes. A melhor prática internacional consagra a não exportação de tributos, de modo a evitar a dupla tributação do bem ou serviço (na origem e no destino).

Garantir a não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens minerais é medida essencial para fomentar a competitividade dos produtos nacionais e a geração de empregos no país.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Esperidião Amin**  
(PP - SC)

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

